



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

**LEI Nº 2438/2022  
DE 14 DE MARÇO DE 2022.**

**Institui, no âmbito do Município de João Monlevade, o Programa “Lazer para Todos”, e dá outras providências.**

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Programa “Lazer para Todos” no âmbito do Município de João Monlevade.

**Art. 2º** O Programa “Lazer para Todos” consiste na destinação temporária de trechos de vias públicas para utilização da população para atividades de lazer, esporte e cultura.

**Parágrafo único.** A destinação temporária dos logradouros que integrarem o Programa “Lazer para Todos” acontecerá aos domingos e feriados, no período das 09 às 16 horas.

**Art. 3º** Trechos de vias, praças e largos que integrarem o Programa “Lazer para Todos” serão definidos por Decreto do Executivo, sugerindo-se ao menos um trecho por Regional, inclusive atendendo requerimentos de moradores das respectivas regiões do Município.

**Art. 4º** Durante o período de funcionamento do Programa “Lazer para Todos”, ficará proibido o trânsito de veículos no local de forma total ou parcial, exceto a moradores da área fechada, devendo, o Município garantir a segurança dos cidadãos e fluidez do tráfego.

**Art. 5º** No Programa “Lazer para Todos”, as vias poderão receber as seguintes atividades:

- I- físico-esportivas;
- II- lazer e recreação;
- III- culturais.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei nos aspectos administrativos e operacionais, por decreto.



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

João Monlevade, 14 de março de 2022.

**Laércio José Ribeiro**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao décimo quarto dia do mês de fevereiro de 2022.

**Gentil Lucas Moreira Bicalho**  
Assessor de Governo